

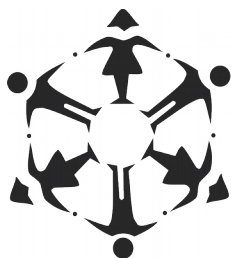
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

MAUÁ – 2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria de Promoção Social e a Gerência da Tecnologia da Informação – Secretaria de Governo, com o apoio do Poder Judiciário – Comarca da Cidade de Mauá/SP, com esteio na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (*e alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015*), torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto exercer atividades voltadas à INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL, conforme estabelecido no presente instrumento, **CONSIDERANDO** que:

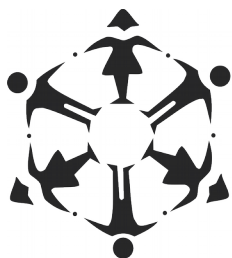
O artigo 1º da Constituição Federal, em seus incisos II e III, fixa como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade do ser humano;

O artigo 3º do mesmo dispositivo que inclui entre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais (inciso III), além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer forma de discriminação (inciso IV);

O artigo 250, da Lei Orgânica do Município de Mauá/SP dispõe que, através de cooperação técnica e financeira, procurará desenvolver centros de convivência destinados a possibilitar aos cidadãos, especialmente às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, sociais, esportivas, de lazer e outras de natureza comunitária, promovendo sua integração social;

Os esforços em fomentar a inclusão digital e social, de forma a possibilitar o real exercício da cidadania;

As competências de incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam jovens a avultar seus conhecimentos tecnológi-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

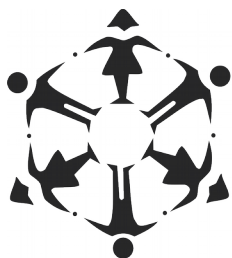
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

cos, utilizando recursos da tecnologia da informação, de modo a ampliar os horizontes dos jovens quanto às crescentes inovações tecnológicas;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA), infere ser meio adequado ao objetivo a que se pretende, realizar parceria junto a Organização da Sociedade Civil, para tal finalidade, conforme disposições constantes da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (*com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015*); **Considerando que:**

- Em conformidade com o que dispõe a Seção VI, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 (*com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015*), a qual dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse social, como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público;
- A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – estabelece em seu Título II, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, entre os quais se inclui o direito à educação (Capítulo IV);
- O ECA define como responsabilidade dos municípios, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes sendo que a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabe aos **Conselhos** – órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88);
- O ECA estabelece sobre a realização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (ECA, Art. 86).

O presente Chamamento se regerá pelas condições estabelecidas neste Edital, com fulcro nos artigos referidos da Lei Orgânica do Município de Mauá, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (*com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015*).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

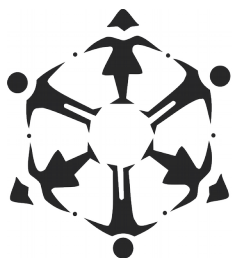
1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem como escopo a seleção de propostas para a celebração de parceria junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aporte financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vinculado à Secretaria de Promoção Social e com apoio da Gerência da Tecnologia da Informação – Secretaria de Governo, e do Poder Judiciário – Comarca da Cidade de Mauá/SP; mediante formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco o qual envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

A partir da parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá, será possível destinar valores oriundos das transações penais e suspensões de processos realizados no Juizado Especial da Comarca, para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando aporte financeiro destinado ao objeto, intitulado “Projeto Mauá do Futuro”.

O objetivo é a realização de INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL de crianças e adolescentes de ambos os sexos entre 07 (sete) a 17 (dezessete) anos, munícipes estudantes de escolas públicas. Intrínseco a seus objetivos, tem sobretudo, como o desafio, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, haja vista que, além de beneficiar os jovens abrirá as portas também a suas famílias, através das “Oficinas de Community Day” (*“portas abertas para colocar ideias em prática”*), proporcionando um convívio interativo e socioeducativo, através da participação de pais, tios irmãos e demais membros das famílias dos participantes.

1.2 O projeto, intitulado “Mauá do Futuro” visa beneficiar no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) participantes matriculados em escolas públicas, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, seja em consequência da pobreza (*baixa renda ou ausência desta*) e/ou fragilização de vínculos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

afetivos relacionados à família ou exposto às mais diversas discriminações, e perigos no meio em que vivem, através do oferecimento de cursos de programação e novas tecnologias, de acordo com as condições previstas no presente instrumento, no Termo de Colaboração – ANEXO V, Plano de Trabalho – ANEXO VI, e demais anexos, partes integrantes deste Chamamento.

1.3 Os participantes serão capacitados em disciplinas que dialogam com a cultura digital e os desafios do século XXI, tais como Programação, Robótica, Eletrônica, Produção Digital, entre outros ramos da tecnologia que são, cada vez mais importantes no mercado de trabalho. Cada participante poderá participar de uma oficina por ciclo, podendo participar em duas ou mais oficinas, desde que em ciclos distintos.

1.4 As Organizações interessadas na execução do projeto deverão apresentar as propostas observando o estabelecido no **Termo de Colaboração – ANEXO V, no Plano de Trabalho – ANEXO VI**, bem como nos demais anexos conforme disposições constantes do presente Edital.

1.5 O Projeto será desenvolvido em 7 (sete) repartições públicas localizadas no município, definidas como polos I, II, III, IV, V, VI e Central, sendo:

Polo I

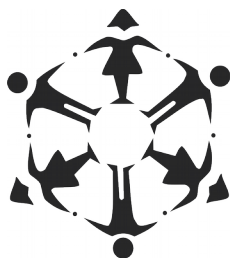
Escola Municipal Cora Coralina – Núcleo Cincinato Braga
R. São João, 876 – Jd. Bom Recanto – Mauá/SP Tel.: (11) 4576-6999

Polo II

Escola Estadual Profª. Sada Umeizawa
Endereço: Rua Santa Rita nº 20 - Vila Santa Cecília- Mauá/SP
Tel.: (11) 4514-5466

Polo III

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Feital
Avenida Dona Benedita Franco da Veiga, 1083 – Jd. Feital – Mauá/SP
Tel.: (11) 4555-2558 / 4512-7726



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Polo IV

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Parque das Américas
Rua Estados Unidos, 84 – Parque das Américas – Mauá/SP
Tel.: (11) 4514-6216 / 4544-6149

Polo V

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Macuco
Rua Remo Luiz Corradine – 115 – Jardim Zaira – Mauá/SP
Tel.: (11) 4512-7727 / 4518-2666

Polo VI

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Vila Mercedes
Rua Cícero Rodrigues da Silva – 355 – Vila Mercedes – Mauá/SP
Tel.: (11) 4513-6465 / 4512-7720

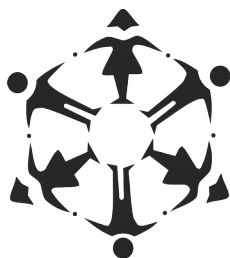
Polo Central

Mauá Maker Club
Anfiteatro Vicente de Carvalho Bruno – Paço Municipal
Avenida João Ramalho, 205 – Vl. Noêmia – Mauá/SP
Tel.: (11) 4512-7634 / 4512-7634

1.6 DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

Considerando a conveniência e a oportunidade, ou necessidade, do Conselho Municipal reserva-se o direito de alterar os locais constantes no presente instrumento (mantendo carga horária e quantidade de atendimentos), destinados à realização das oficinas. Mudança esta que não poderá ensejar alegações pela OSC classificada e contratada quanto ao valor repassado, bem como motivar empecilho para a não realização de aulas e/ou eventos e demais serviços ora contratados. Excetuando neste último caso, se o órgão, der causa - quanto ao local do evento, ao não cumprimento da carga horária das atividades e /ou serviços a serem realizados pela OSC, durante toda a vigência do contrato.

1.6.1 Cada repartição contará com espaço e aparelhamentos adequados às oficinas definidas para cada polo. De acordo com a exigência da Lei Brasileira de Inclusão (Lei



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Federal 13.146 de 06/06/2015 / LBI) Art.º 2 Inciso I, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multifuncional e interdisciplinar.

1.6.2 As Organizações interessadas em visitar algum(uns) dos locais previstos para o funcionamento do projeto deverão solicitar agendamento através do e-mail cmdca@maua.sp.gov.br.

1.6.3 O Termo de Colaboração resultante do presente Chamamento, conforme Minuta do Termo de Colaboração – ANEXO V, terá por objeto a atuação e manutenção dos ciclos de atividades conforme previstos no Plano de Trabalho – ANEXO VI, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade dos parceiros.

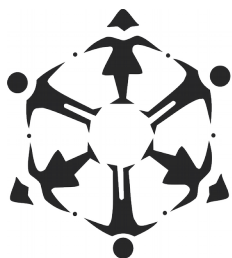
1.7 Objetivos Específicos a serem cumpridos pela OSC que firmar Termo de Colaboração junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mauá:

1.7.1 Autossuficiência Tecnológica

- Sensibilizar o cidadão sobre as potencialidades da cultura maker;
- Apresentar, orientar e estimular a utilização dos laboratórios de robótica e de fabricação digital para o desenvolvimento de projetos;
- Atrair e empoderar os participantes no desenvolvimento de capacidades, incentivando-os no envolvimento a inovações tecnológicas, as novas estratégias que atendam às necessidades sociais e fortaleçam a sociedade civil, incluindo processos de aperfeiçoamento através da tecnologia da informação e de sua evolução.

1.7.2 Educação

- Fortalecer abordagens criativas e aprendizagem ativa;
- Incentivar pesquisas e o uso das ferramentas de fabricação digital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- Permitir vínculos de aprendizagem entre o “Projeto Mauá do Futuro” com determinadas disciplinas que tenham correlação com o programa, disciplinas estas, cursadas por estudantes de escolas públicas, proporcionando um método atrativo de aprendizado através de uma dinâmica educacional;

1.7.3 Empreendedorismo

- Gerar oportunidades para o empreendedorismo tecnológico e o desenvolvimento econômico no município, levando-se em conta jovens estudantes em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o disposto no presente instrumento;
- Ter como foco a inclusão digital e social através do aprendizado de inovações tecnológicas, de forma a abrir os horizontes dos participantes, propiciando a criatividade destes, por meio de atividades práticas de robótica com vistas à obtenção de um futuro promissor;
- Incentivar o uso de materiais diversos na prática de robótica.

1.7.4 Sustentabilidade

- Estimular o descarte seletivo, a reciclagem e a reutilização de materiais.

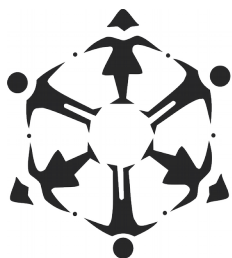
1.7.5 Convergência Digital

- Promover ações integradas do Projeto Mauá do Futuro com órgãos da Prefeitura do Município de Mauá, Faculdades e Organizações da Sociedade Civil, dentre outros.

1.8 Da Inclusão Digital e Inclusão Social

Os trabalhos a serem realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser orientados no sentido de:

- a) Reconhecer que aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação de renda (precária ou nula) e, ou, fragilização de vín-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

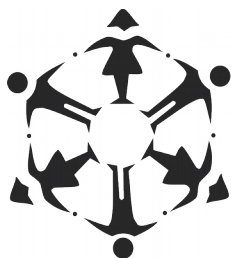
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- culos afetivos – sejam relacionais ou pertencentes ao meio social (discriminações etárias, étnicas, de gênero, dentre outras), devem ser atendidos com tenacidade a fim de que se atinja o objetivo a que se pretende, isto é, atingir o máximo de participantes em todas as atividades, atraindo-os para uma participação efetiva do início ao término de tudo o que for proposto numa abordagem socioeducativa;
- b) Não medir esforços para conjugar a inclusão digital com a inclusão social, tendo como fato preponderante a importância dos processos relacionais;
- c) Fazer emergir nos participantes o interesse pelas atividades, influenciá-los com o intuito de gerar satisfação e esperanças futuras, considerando que jovens e crianças vulneráveis e desprotegidos, quando têm suas capacidades humanas reduzidas sofrem preconceito ou discriminação em sua comunidade, ou até violência dentro de seus lares;
- d) Fortalecer as relações sociais, haja vista que estas são molas propulsoras para o fortalecimento de vínculos que podem suscitar-lhes autoconfiança, autorrespeito e autoestima.

Demais parâmetros e especificações a serem seguidos, além das disposições constantes do presente documento, quanto à realização dos trabalhos pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser guiados segundo a **Minuta do Termo de Colaboração – ANEXO V** e no **Plano de Trabalho – ANEXO VI**.

2. DA JUSTIFICATIVA

- Considerando que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos, tendo como finalidade específica custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;
- Considerando que entre outras fontes de recursos, os **Fundos** podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

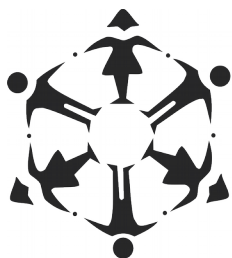
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos por Lei;

- Considerando que os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas;
- Considerando os princípios da Administração Pública expressos na Constituição Federal de 1988, constantes do art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência entre outros, bem como os princípios implícitos no mesmo documento, dentre eles o da FINALIDADE, no qual toda conduta pública deve visar o bem comum e o interesse público, e o da MOTIVAÇÃO, no qual todo ato da administração pública deve ser motivado, passa-se a fundamentar a contratação a que se objetiva:

O Projeto Mauá do Futuro tem como escopo promover a INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL de crianças e adolescentes, através do uso de novas tecnologias que são, cada vez mais presentes no dia a dia das pessoas, seja criando facilidades, aumentando a produtividade entre outras coisas. Nesse contexto cada vez mais o mercado de trabalho precisa de profissionais capacitados em novas tecnologias, mais especificamente nas áreas de programação, robótica, automação, internet das coisas, entre outras.

Atualmente algumas instituições particulares oferecem a seus alunos conteúdos relacionados a novas tecnologias como aulas de programação e robótica. Devido a esses conteúdos não estarem disponíveis nas escolas públicas, isso acaba gerando exclusão digital e consequentemente social de crianças e adolescentes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, o projeto busca capacitar os participantes para atuar com novas tecnologias e também ampliar os horizontes destes, apresentando a eles novas profissões como o desenvolvimento de jogos, modelagem 3D, automação e outros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Para tanto, o programa contará com a utilização de equipamentos e máquinas modernas que possibilitarão o contato dos participantes com as mais modernas tecnologias e instrumentos de produção digital, que dificilmente esses participantes teriam acesso devido ao alto custo dos equipamentos.

O projeto, mais do que difundir o conhecimento de novas tecnologias, apresentando oportunidades diversas, visa nortear os participantes a um futuro melhor, sem exclusões – seja digital e/ou social, através de incentivo ao fortalecimento de vínculos que podem gerar-lhes autoconfiança, autorrespeito e autoestima, proporcionando assim, mudanças nas histórias de muitos, para um futuro promissor.

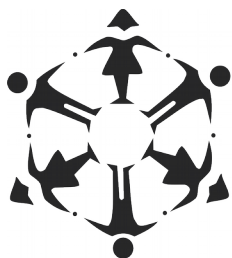
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

3.1. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- b) Atendam a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pelo menos 1 (um) ano de existência jurídica¹, com cadastro ativo, comprovado pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade ob-

¹ De acordo com o art. 33, V, “a” da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (Atualizado pela Lei 13.204, de 2015).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

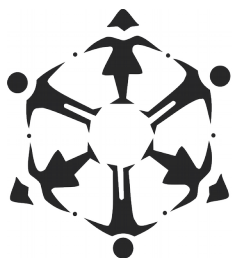
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

jeto da parceria, e respondam legalmente perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e seus gestores, pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

- f) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) Comprovem registro no CMDCA do município ou da localidade onde atua/ou com crianças e adolescentes, de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1.2 Não poderá participar deste processo seletivo a OSC que: *(conforme disposições constantes dos artigos 39, 40 e 41 da Lei, 13.019, de 31 de julho de 2014):*

- a) Não estejam regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Tenham como dirigente membro(s) de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta – na qual será celebrado o Termo de Colaboração, os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d) Tenham sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

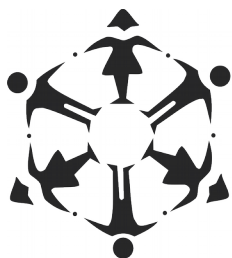
a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

- e) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- f) Estejam com suspensão temporária para participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- g) Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, de acordo com os [incisos I, II, III e IV do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. DAS DATAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil na Secretaria de Promoção Social –, localizada na **Rua Campos Sales nº 289 – Vila Bocaina (Centro) – Mauá/SP**, telefone(s): (11) 4555-0105 / 4512-7732, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste Edital;



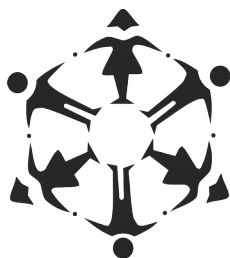
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- 4.1.2** As propostas apresentadas pelas OSCs, deverão ser destinadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mauá, no período entre 27/06 à 22/07/2019, conforme define o Item 10 deste Edital, em envelope lacrado, sendo descrito no lado de fora os seguintes dados: identificação da OSC proponente, nome, CNPJ e e-mail de contato, com a seguinte referência: **“Proposta – Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2019”**.
- 4.1.3** A proposta, em 02 (duas) vias impressas, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final estar assinada pelo representante legal da OSC proponente.
- 4.1.3.1** Também deve ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD, DVD ou *pen drive* da proposta) nos mesmos termos.
- 4.1.4** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, quaisquer espécies de complementos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados.
- 4.1.5** Cada OSC deverá apresentar condições para atender às demandas de todos os polos, inclusive devendo ser cumpridos os horários e demais disposições constantes do **Plano de Trabalho – ANEXO VI**.
- 4.1.6** As propostas deverão ser apresentadas com, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
 - b) A forma de execução das atividades, descritivo de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - c) Descritivos dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



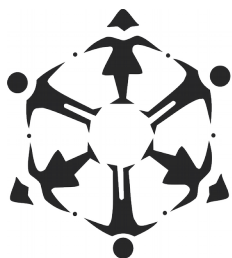
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos necessários à execução do objeto, quando houver;
- e) Planejamento Financeiro detalhado o suficiente e que esteja em consonância com a verba a ser disponibilizada à OSC para a prestação dos serviços.
- f) Apresentar capacidade técnica e operacional da OSC, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, tais como:
- Parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
 - Currículos dos profissionais, integrantes da OSC, que atuarão diretamente no projeto; sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

4.1.7 Os elementos das Propostas, listados no item anterior, serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 5.3.1.

4.1.8 Após o transcurso do prazo para o recebimento das propostas previsto no item 4.1.1., será publicado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Mauá na internet, listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o respectivo CNPJ/MF.

5. DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. DA SELEÇÃO

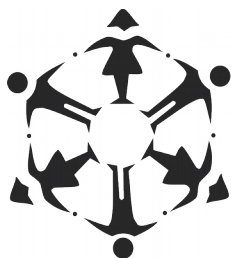
5.1.1. O Órgão colegiado, em reunião extraordinária, em data a ser definida em consonância com os prazos estipulados neste edital, iniciará o processo de julgamento das propostas, do presente chamamento público.

5.1.2 Deverá se declarar impedido o conselheiro que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;

5.1.3 A declaração de impedimento do conselheiro não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.1.4 Para subsidiar seus trabalhos, o CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado; bem como técnicos da Promoção Social e Secretaria de Governo – Gerência da Tecnologia da Informação.

5.1.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

5.2 PRAZO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

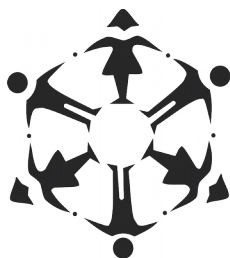
5.2.1 O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme Item 10 – Cronograma do Edital.

5.2.2 A análise das propostas será com base nos critérios previstos no item 5.3, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

5.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO

5.3.1 As propostas recebidas serão analisadas levando-se em consideração as informações exigidas no item 4.1.6 e os seguintes critérios de julgamento e metodologia de pontuação:

Critério de avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) [Proposta de Plano de Trabalho] - Adequação da proposta aos Objetivos Específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.	- Grau PLENO de atendimento (20); - Grau ELEVADO de atendimento (15); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (05); - NÃO ATENDIMENTO (00). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação	20 pontos
(B) [Valor] - Adequação da proposta ao valor de referência, considerando valor previsto para a parceria, o detalhamento suficiente do planejamento financeiro, a distribuição	- Grau PLENO de atendimento (20); - Grau ELEVADO de atendimento (15); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (05); - NÃO ATENDIMENTO (00).	20 pontos



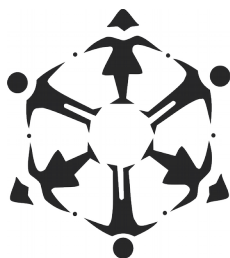
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

razoável dos recursos e sua adequação às necessidades do programa, aos objetivos e as metas previstas;	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação	
(C) [Criatividade] - Demonstração de conhecimento e criatividade sobre a realidade objeto da parceria, o nexo entre essa realidade e os desafios envolvidos na implementação do programa.	- Grau PLENO de atendimento (20); - Grau ELEVADO de atendimento (15); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (10); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (05); - NÃO ATENDIMENTO (00). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação	20 pontos
(D) [Indicadores e Metas] - Descritivo de como serão alcançados indicadores e metas mínimas e proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao Programa e à sociedade.	- Grau PLENO de atendimento (15); - Grau ELEVADO de atendimento (10); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (05); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (03); - NÃO ATENDIMENTO (00). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	15 pontos
(E) [Portfólio] - Experiência do proponente e equipe executante do projeto e sua relação com a proposta apresentada por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações de atividades e/ou projetos relacionados ao objeto da parceria, histórico de atuação do coletivo /organização nas áreas de cultura <i>maker</i> , tecnologia da informação, bem como inclusão digital e social.	- Grau PLENO de atendimento (15); - Grau ELEVADO de atendimento (10); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento (05); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (03); - NÃO ATENDIMENTO (00). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	15 pontos
(F) [Atividades] - Melhor coerência e qualidade para a programação das atividades na	- Grau PLENO de atendimento (10); - Grau ELEVADO de atendimento (08); - Grau SATISFATÓRIO de atendimento	10 pontos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Proposta de Plano de Trabalho;	(05); - Grau INSATISFATÓRIO de atendimento (02); - NÃO ATENDIMENTO (00). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
Pontuação Máxima Global		100 pontos

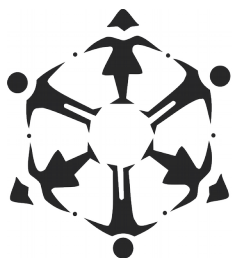
5.3.2 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o CMDCA procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 dos dispositivos da *Lei Federal 13019, de 31 de julho de 2014 (atualizada pela Lei 13.204, de 2015)*;

5.3.2.1 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento do item “E”, implicará na **eliminação da proposta**, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração de eventual infração penal;

5.3.2.2 A comprovação documental da experiência prevista no item “E” dar-se-á na fase de celebração, sendo que a constatação de qualquer falsidade ou fraude em sua descrição, contida na proposta, ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.3.3 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” ou “f”; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações previstas no item 4.1.
- que estejam em desacordo com o Edital; ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.3.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, considerando-se a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento, além da aprovação do Conselho, em reunião ordinária do Colegiado.

5.3.4.1 A pontuação total da proposta contará com 2(duas) casa decimais, desprezando-se as demais.

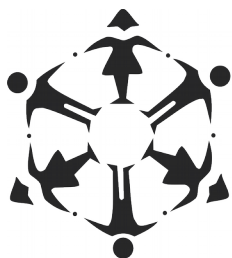
5.3.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item “a”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento dos itens “b” e “c”.

5.3.5.1 Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate ocorrerá por sorteio.

5.3.6 A seleção de eventual proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção.

5.4 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

Após o julgamento das propostas, observado o prazo previsto no item 5.2.1., será publicada no Diário Oficial de Mauá, bem como no sítio oficial da Prefeitura do Município de Mauá na internet a lista de classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os interessados terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento nos termos do item 5.3.6, para apresentar recurso.

6.1.1 Não serão aceitos os recursos interpostos apresentados após prazos previstos nos itens 6.1.

6.1.2 Decorrido o prazo acima descrito, sem a interposição de recursos, será publicada a **lista de classificação final** e a Organização da Sociedade Civil vencedora que será **considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração**.

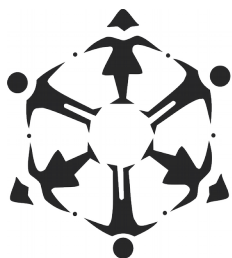
6.2. A OSC vencedora, assinará o Termo de Colaboração após a etapa da aquisição de bens permanentes do CMDCA, conforme Item 10 – Cronograma do Edital.

6.3. Durante os prazos assinalados no Item 10 – Cronograma do Edital, os recursos deverão ser apresentados pelas OSCs na Secretaria de Promoção Social, localizada na *Rua Campos Sales, 289 Vila Bocaina Mauá/SP*, telefone: (11) 4512-7732, no período das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em 02 (duas) vias impressas, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final, a assinatura do representante legal da OSC.

6.3.1. Os recursos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4. Os recursos interpostos apresentados, serão encaminhados ao CMDCA que poderá reformar a sua decisão.

6.5. As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo previsto no item 6.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.6. Das decisões do CMDCA não caberá novo recurso.

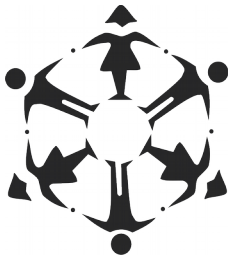
7. DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. Após o transcurso do prazo previsto no item 6.1. sem interposição de recursos ou o julgamento dos recursos, com a observância do prazo previsto no item 6.4., a autoridade competente homologará e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes, no Diário Oficial do Município, bem como convocará a(s) entidade(s) mais bem classificadas para a apresentação de Plano de Trabalho e da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n. 13.019/2014 e da ausência de impedimentos e vedações legais para a celebração de parceria, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis.

7.2. A homologação do Chamamento Público não obriga o CMDCA através da Secretaria de Promoção Social, com aporte financeiro do CMDCA firmar a parceria com o respectivo proponente, mas a obriga a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la. A efetiva execução da parceria está condicionada a processo licitatório que fará a aquisição de todos os equipamentos e máquinas necessários para a realização das atividades.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Após a publicação da lista de classificação definitiva, a OSC deverá entregar o envelope lacrado, sendo descrito no lado de fora os seguintes dados: identificação da OSC proponente: nome, CNPJ e e-mail de contato, com a seguinte referência: **“Proposta – Edital de Chamamento Público CMDCA nº**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

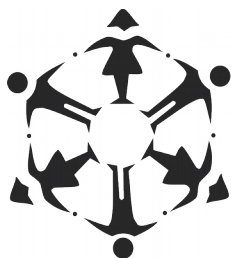
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

001/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação (vide item 10- Cronograma do Edital), com os seguintes documentos de habilitação:

- a. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (CND, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado);
- b. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, e-mail e telefone de cada um deles,
- e. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia ou outras da espécie;

8.1.1. Também os seguintes documentos, sem prejuízo dos acima citados:

- a. Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município Mauá. Caso não seja cadastrada como contribuinte na cidade de Mauá deverá apresentar declaração firmada por representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de Mauá/SP;
- b. Certidão Negativa de Débitos do FGTS – CND;
- c. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência;
- d. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CTM) relativos ao Município de Mauá, com prazo de validade em vigência.



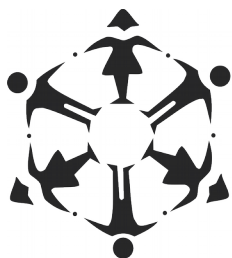
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- e. Comprovante de existência jurídica de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f. Comprovante de atuação em atividade igual ou análoga ao objeto do presente instrumento, inclusive quanto aos itens: Registro no CMDCA com base no Art. 90 e 91 do ECA, capacidade técnica, operacional e trabalhos sociais, podendo ser admitidos comprovantes de experiência, sem prejuízo dos citados acima, quanto a:
- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- a. Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

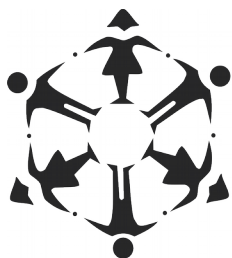
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

n. 13.019/2014 – **Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos – ANEXO VIII.**

- b. Declaração, sob as penas da lei, quanto a não existência vínculos com o Poder Público, assinada pelos dirigentes da Organização da Sociedade Civil atestando que não incidem nas vedações constantes dos artigos 39, 40 e 41 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizado pela Lei 13204, de 2015,;
 - c. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor(es) de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo - **Declaração Sobre Trabalho de Menores – ANEXO IX.**
 - d. Declaração, sob as penas da lei, da Organização da Sociedade Civil, contemplada, de que possui plenas condições de atender ao disposto no Plano de Trabalho. (Concordando, o dirigente da OSC deverá assinar declaração constante ao final do **Modelo de Plano de Trabalho – ANEXO VI**);
 - e. Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de Certidões;
 - f. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, Certidões Positivas com Efeito de Negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 8.1.** A previsão de receitas e despesas apresentadas pela OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado (atualmente) ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;



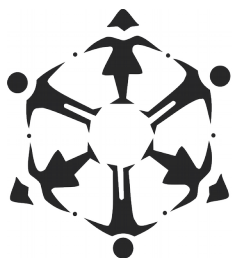
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- 8.1.1. Encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Seleção examinará a documentação de habilitação prevista no item 8 e seus subitens para fins de verificar se a OSC atende aos requisitos para a celebração de parceria;
- 8.1.2. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 8.1.3. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de certidões;
- 8.1.4. Na hipótese de a OSC selecionada deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer um dos documentos de habilitação exigidos, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á o **prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, para regularização.**
- 8.1.5. Exaurido o prazo previsto no item acima, sem que haja a regularização, a OSC deverá ser declarada inabilitada, e aquela imediatamente mais bem classificada, será convocada, mediante publicação no Diário Oficial de Mauá, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, manifeste seu interesse na celebração da parceria, nos termos do item 8. e respectivos subitens para fins de celebração da parceria, nos termos do presente Chamamento Público;
- 8.1.6. O procedimento previsto no item 8.1. será seguido, sucessivamente, no dia subsequente da publicação da inabilitação da OSC classificada, até que se conclua a seleção de proposta, prevista no edital;
- 8.1.7. Os documentos das OSCs consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

8.2. Após declarada a Organização de Sociedade Civil vencedora e preenchidos os requisitos para a sua habilitação, a OSC, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de Mauá, será convocada para assinar o Termo Colaboração, no prazo a ser definido pelo Conselho, podendo este se prorrogar até 06 (seis) meses.

8.2.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, especialmente a prevista no artigo 35 da Lei n. 13.019/2014, incluindo a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

8.3.2 No período entre a apresentação da documentação prevista e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

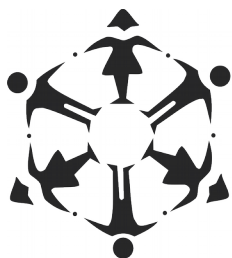
8.3.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

8.3.4 A OSC, no momento da assinatura do termo de colaboração, deverá:

a. demonstrar sua regularidade fiscal mediante apresentação de Certidão obtida no Cadastro Municipal, bem como demais certidões que eventualmente vencerem no curso no procedimento de celebração da parceria;

b. comprovar que os seus diretores não incidem nas vedações constantes dos artigos 39, 40 e 41, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

8.3.2 A vigência dos Termos de Colaboração decorrentes do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por tempo necessário à execução integral do respectivo objeto, limitado ao prazo máximo de 5 anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

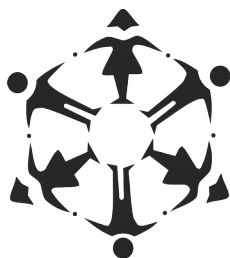
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O Termo de Colaboração a ser firmado implicará na transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá/SP à Organização de Sociedade Civil selecionada, o valor de até **R\$ 39.766,80** (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) no primeiro (1º) mês, e o valor de até **R\$ 25.366,80 (Vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)** nos 11 meses subsequentes, perfazendo o total de **R\$ 318.801,60** (Trezentos e dezoito mil oitocentos e um reais e sessenta centavos) para o período de 12 meses, calculado com base nos valores de repasse especificados na **tabela 9.2** – do Plano de Trabalho – **ANEXO VI** deste Edital;
- 9.2. Os repasses a serem realizados em decorrência do Termo de Colaboração onerarão a dotação: **FMDCA nº 05.05.08.243.0052.2372**
- 9.3. Para a consecução dos objetivos constantes no presente Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – item 9.8, ANEXO VI, o qual deverá observar o valor estimado previsto no item 9.1.

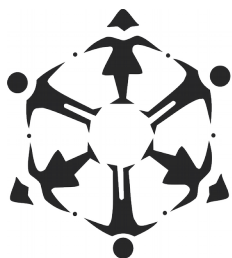


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

10. DO CRONOGRAMA DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/06/2019
2	Recebimento de recursos contra o respectivo Edital	De 28/06 à 22/07/19
3	Publicação das Decisões Recursais contra o Edital	26/07/19
4	Recebimento das Propostas	De 28/06 à 30/07/19 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
5	Publicação da Classificação Preliminar das Propostas.	07/08/2019
6	Interposição de Recursos ao Resultado da Classificação Preliminar.	08/08 a 14/08/2019
7	Publicação das Decisões Recursais proferidas (se houver)	23/08/2019
8	Publicação do Resultado Final de Classificação das Propostas e a OSC considerada apta para celebrar o Termo de Colaboração.	27/08/2019
11	Convocação para apresentação da documentação da OSC apta para celebrar o Termo de Colaboração	03/09 a 09/09/2019
12	Análise da documentação apresentada para celebrar o Termo de Colaboração e notificação de regularização caso haja necessidade.	10/09 a 13/09/2019
13	Prazo para regularização de documentação exigida – Vide item 8.1.4	16/09 a 20/09/2019
14	Convocação da próxima OSC 2ª apta, caso a 1ª não regularize as documentações e seja inabilitada	23/09 à 27/09/2019
13	Publicação da OSC habilitada.	30/10/2019
12	Aquisição dos Bens Permanentes CMDCA	Até 31/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

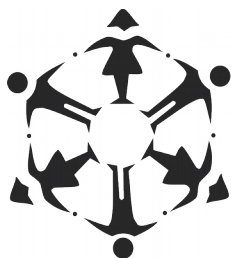
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da celebração da parceria;
- b) Os prazos previstos poderão ser prorrogados ou antecipados, conforme necessidade do CMDCA e do processo licitatório da aquisição de bens permanentes sob responsabilidade do CMDCA e gestores da parceria
- c) Havendo qualquer alteração dos prazos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.
- d) Nos períodos dispostos no **item 10 - Cronograma do Edital**, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil;
- e) As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CMDCA ou Prefeitura de Mauá não serão, em caso algum, responsáveis por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público;
- f) A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis;
- g) As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- h) Ao CMDCA, acompanhado pela Secretaria de Promoção Social e ao Gestor do FMDCA, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;



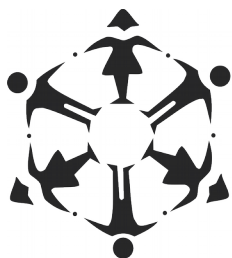
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- i) As retificações do presente Edital, por iniciativa do CMDCA ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Mauá;
- j) Caso as alterações interfiram na elaboração das Propostas ou dos Planos de Trabalho, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos;
- k) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das Propostas, no endereço Secretaria de Promoção Social – , localizada na **Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina Mauá/SP** telefone(s): (11) 4512-7732, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;
- l) A resposta às impugnações caberá ao CMDCA e deverá ser publicada no sítio oficial da Prefeitura do Município de Mauá na internet, até a data fixada para a apresentação das propostas;
- m) A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento Público;
- n) **O CMDCA** e o gestor do FMDCA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;
- o) Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da Proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdca@maua.sp.gov.br
- p) Independentemente dos pedidos de esclarecimento que vierem a ser recepcionados, será realizada reunião para esclarecimentos gerais do presente Edital de Chamamento;
- q) Os interessados deverão solicitar participação por e-mail cmdca@maua.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

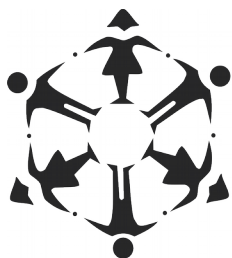
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- r) Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de chamamento divulgada no Diário Oficial da Cidade de Mauá por intermédio de Resolução do CMDCA.
- s) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail cmdca@maua.sp.gov.br
- t) Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mauá, 28 de junho de 2019.

Edilson Claudino Bicudo
Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991

Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP

CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ANEXOS:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração sobre Capacidade Técnica;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VI – Plano de Trabalho

Anexo VII – Referências para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo IX – Declaração sobre o trabalho de menores;

Anexo X – Ficha Referencial de Localidades.